



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº023/94.

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, alterando a Tabela de Referências - Anexo III, da Lei Complementar nº 002/94 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de MARÇO de 1.994, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

| <u>REFERENCIA</u> | <u>VALOR</u>   |
|-------------------|----------------|
| 01 .....          | CR\$ 61.638,00 |
| 02 .....          | " 70.881,00    |
| 03 .....          | " 81.510,00    |
| 04 .....          | " 93.739,00    |
| 05 .....          | " 107.800,00   |
| 06 .....          | " 123.972,00   |
| 07 .....          | " 148.777,00   |
| 08 .....          | " 178.521,00   |
| 09 .....          | " 214.226,00   |
| 10 .....          | " 257.075,00   |
| 11 .....          | " 308.485,00   |
| 12 .....          | " 370.180,00   |

ARTIGO 2º - O reajuste de 40% (quarenta por cento) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de reposição salarial, determinado pela legislação federal, posto que, o regime adotado por esta Prefeitura Municipal e o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.;



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de MARÇO de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 24 de MARÇO de 1.994.

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
007, fls. 02, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara e  
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 24 / 03 / 1.994.

  
VITORIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças